



ASSUNTO: 1º ESCLARECIMENTO

**Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

REF.: Pregão Presencial nº 014/2016

***OBJETO:** Aquisição de 3 (três) veículos tipo SEDAN, 1.4 ou superior, cor preta, zero quilômetro (2017), três volumes, quatro portas laterais, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.*

Prezados Senhores,

A Júpiter Licitações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.523.829/0001-05, situada à Avenida Dom Pedro I, nº 2053 sala 07, Bairro: São João Batista, BH/MG, vem **solicitar esclarecimentos ao edital** da licitação em epígrafe, conforme descreve:

Questionamento 01. Edital - Cláusula 6 – Da proposta comercial – Item 6.1.4, diz:

Quando da incidência de ICMS, para atendimento ao disposto no Decreto nº 43.080/2002 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003, os fornecedores mineiros, exceto os optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar em suas propostas o preço do produto cotado COM e SEM ICMS.

Questionamento: Além da isenção dos valores de ICMS para os fornecedores mineiros, gostaríamos de esclarecer se órgão possui alguma outra isenção de imposto?

Questionamento 02. Anexo I – Termo de Referência – Item 3 – Especificações do Objeto, diz:

a- distância entre eixos mínima de 2.700 mm;

Para o veículo Sedan consta que a distancia entre eixos deverá ser de no mínimo 2.700mm.

Pretendemos participar do certame ofertando o veículo Logan da marca Renault, com faturamento diretamente de fábrica, o qual apresenta excelente relação custo-benefício, além de atender ao fim a que se destina.

Porém, o veículo Logan apresenta distancia entre eixos de 2.635mm, diferença irrisória ao solicitado inicialmente e, que na irá prejudicar no desempenho do veículo.

Pergunta: Tendo em vista que não irá prejudicar no desempenho do veículo, gostaríamos de solicitar que sejam aceitos veículos com distância entre eixo mínima de 2.600mm, aumentando assim a competitividade.



b- vidros e travas com acionamento elétrico nas quatro portas

Consta na descrição dos veículos que estes deverão possuir vidros elétricos dianteiros e traseiros.

Acontece que, analisando ao fim a que destina o veículo, acreditamos que não haja a necessidade da exigência de um veículo com comandos elétricos dos vidros em todas as portas.

Isto porque, caso seja mantida essa exigência, os licitantes terão que cotar veículos superiores, o que fará com que o órgão compre veículos com preços superiores, não sendo vantagem para os cofres públicos.

Além disso, deve ser levado em conta que, por se tratar de um veículo público que irá ser usado por várias pessoas, haverá também um gasto maior com a manutenção destes vidros.

Pergunta: Tendo em vista o disposto, sugerimos que aceitem veículo que possuam vidros com comandos elétricos somente na parte dianteira, uma vez que esta alteração em nada irá alterar no desempenho do veículo.

Questionamento 03. Anexo I – Termo de Referência – Clausula 7 – Condições De Execução – Item 7.1, diz:

7.1 Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Pedido de Compra, podendo ser prorrogado, desde que justificado por escrito e aceito pela Gerência Administrativa do Tribunal.

Pretendemos participar do certame ofertando **veículo Logan da marca Renault, com faturamento diretamente de fábrica**, os quais apresentam excelente relação-custo benefício, além de possuir excelente qualidade ao fim que se destinam.

O Item 71.1 determina que o prazo de entrega deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias contados após a solicitação formal do órgão solicitante.

Porém, pautados na segurança do cumprimento do contrato, informamos que será necessária a prorrogação do prazo de entrega, sendo viável um prazo de no mínimo 90 (noventa) dias.

Importante frisar que, com a crise que assola o país, o mercado automobilístico sofreu uma queda drástica na sua produção, desmistificando a teoria de que existem atualmente grande quantidades de veículos nos pátios da fábrica.

Além disso, deve ser levada em consideração a distância entre os Estados de partida e destino e, ainda, a processo de transformação do veículo, bem como os tramites de empenho, faturamento, preparação do veículo e revisão de entrega.

Pergunta: Assim sendo, tendo em vista a realidade que se encontram o setor automobilístico e visando a garantia no cumprimento do contrato, solicitamos que acatem nosso pedido e alterem o prazo de entrega, sendo viável um prazo de no mínimo 90 (noventa) dias.

Ainda, caso não acatem nosso pedido de prorrogação para 120 (cento e vinte) dias, sugerimos que definam um prazo superior à 30 (trinta) dias inicialmente determinado.



Pergunta: Outrossim, não sendo possível aceitar nosso pedido de alteração do prazo de entrega, o órgão poderá acatar um pedido de prorrogação do licitante vencedor, caso ele não consiga entregar em tempo hábil?

Se sim, qual poderá ser este prazo? Mais 30 ou 60 dias?

Oportunamente declaramos que mesmo solicitando a referida prorrogação, não será medido esforços no sentido de faturar e entregar os veículos, no menor prazo possível, assim que receber o empenho.

Questionamento 04. Anexo I – Termo de Referência – Clausula 7 – Condições De Execução – Item 7.2, diz:

7.2 A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

Diante ao item 7.2 que determina um prazo de 10 (dez) dias para substituição do veículo, trazemos à luz o art. 18, § 1º da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, o qual determina que:

*“Não sendo o vício sanado **no prazo máximo de trinta dias**, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (...)”.*

Nota-se que a Lei institui um prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa reparar ou corrigir o vício (deficiências).

Pergunta: Diante do dispositivo legal e vislumbrando a garantia do cumprimento do contrato, sugerimos que esta cláusula seja alterada determinando um prazo de 30 (trinta) dias para substituição do veículo, pois o prazo de 10 (dez) dias é exíguo e representa um risco para os licitantes, devido à sujeição de multa a ser aplicada ao licitante que não cumprir o prazo estipulado.

Questionamento 05. Anexo I – Termo de Referência – Clausula 8 – Obrigações da Contratada – Item 8.1, diz:

*8.1 A CONTRATADA deverá fornecer veículos novos, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, **substituindo imediatamente**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.*

*8.9 Providenciar, **de imediato**, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Tribunal com respeito à execução do objeto.*



Diante ao item 8.1 e 8.9 que determinam a substituição do veículo imediatamente em caso de vício, imperfeição ou deficiência, trazemos à luz o art. 18, § 1º da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, o qual determina que:

*“Não sendo o vício sanado **no prazo máximo de trinta dias**, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (...)”.*

Nota-se que a Lei institui um prazo de 30 (trinta) dias para que o fornecedor possa reparar ou corrigir o vício (deficiências).

Pergunta: Diante do dispositivo legal e vislumbrando a garantia do cumprimento do contrato, sugerimos que estas cláusulas sejam alteradas determinando um prazo de 30 (trinta) dias para substituição do veículo, pois a troca de forma imediata do veículo é extremamente exígua e representa um risco para os licitantes, devido à sujeição de multa a ser aplicada ao licitante que não cumprir o prazo estipulado.

Caso não altere para 30 (trinta) dias, gentileza esclarecer qual o prazo (dias) entendem por imediato?

Questionamento 06. Anexo I – Termo de Referência – Clausula 8 – Obrigações da Contratada – Item 8.7, diz:

8.7 A CONTRATADA deve possuir assistência técnica autorizada em todo o território nacional para atender a garantia prevista.

Pergunta: As revisões programadas, durante o período de garantia, são de responsabilidade da licitante CONTRATADA ou do órgão CONTRATANTE?

Ainda, podemos entender que a prestação de serviço de manutenção durante o período de garantia abrange apenas vícios e defeitos de fabricação, não contemplando peças de desgaste natural e mau uso?

Considerações Finais:

Desta forma, pedimos que proceda a análise do referido esclarecimento e, conseqüentemente acatem o pedido, a fim de garantir maior segurança para o fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se, sem sombra de dúvidas, um número maior de participantes à disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos antecipadamente a atenção dispensada, e aproveitamos para enaltecer os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Dados para contato: Hairine Costa (analista@jupiterlicitacoes.com.br) e Andreia Ramos (andreia@jupiterlicitacoes.com.br).

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2016.

Hairine Fernanda Cota Costa
Analista de Licitações
Júpiter Licitações Ltda.